



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ministério Público

Gabinete da Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Proc. TC-014.098/2015-6
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Esta representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta da Unidade Técnica, nos termos da instrução e do parecer às peças 29/31, para a adoção basicamente das seguintes medidas:

a) acolher as alegações de defesa do Município de São Gonçalo/RJ, excluindo-se a respectiva responsabilidade da relação jurídica processual; e

b) com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “a”, da Lei n.º 8.443/92 (referente à omissão no dever de prestar contas, nos termos da citação realizada), julgar irregulares as contas da Senhora Maria Aparecida Panisset, condenando-a ao pagamento do débito apurado nos autos e aplicando-se-lhe a multa prevista no art. 57 da referida lei.

Ministério Público, em 31/05/2017.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral